



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

CAIXA

SETOR DE ARQUIVO

ARQUIVADO
CAIXA 26, 75

PROCESSO N.º 1489

75

RECLAMANTE: Sebastião de Alcântara

Endereço: Rua Soldado Mendanha, 290-S.Per-

oviário

ADVOGADO:Endereço: Silvio Teixeira
Av. Tocantins, 768-centroRECLAMADO: Rodocarte Ltda.-Eng. e ConstruçõesEndereço: Rua Itajubá, qd.4-lote 10-Vila Ne-
grão de LimaADVOGADO

Endereço

OBJETO: aviso, dif. 13º sal., ac., hs. extras.

TRAMITAÇÃO

22/9/75, às 13,00 hs.

01/10/75 - 12h30

10-10-75 às 13,00 H

VP. 27-11-75

ARQUIVADO

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de setembro

do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com três(3) documentos.

Eu, [assinatura], [assinatura], Chefe de Secretaria, assino este termo.

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO

Entrada 10/19/75
Folha 497 Nº 1489/75
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, SEBASTIÃO DE ALCANTARA, brasileiro, solteiro, apontador, residente e domiciliado nesta Capital à rua Rua Soldado Mendanha nº 290 - S.Ferroviário, via de seu advogado abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av.Tocantins nº 768, centro, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: RODOARTE LTDA- Engenharia e Construções - sediada à Rua Itajubá, quadra 4, lote 10 - Vila Negrão de Lima- e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 17 de junho de 1.975 e demitido injustamente em 28 de agosto de 1.975 e o seu salário era de Cr\$ 2,00 p.h.-

Que declarou-se optante ao FGTS na admissão.-

Que o reclamante ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, diferença de 13º salário, diferença de salário pelo acordo intersindical anexo e de 17.06.75 a 28.08.1975 de Cr\$2,00 para Cr\$3,22 p.h., diferença de 192 horas extras pelos mesmos motivo.

-X-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 08 dias-	Cr\$ 206,08
Dif.de 13º salário - 2/12 avos-	48,00
Dif.por acordo - acordo anexo-	692,96 -
Dif.de 192 horas extras-	280,32 -
TOTAL	Cr\$1.227,36

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 1.227,36

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 10 de setembro de 1.975.-

P.P.

C.P.F. nº 021497451

C.P.F. no. 002873261

das seguintes palavras:

seu documento assinado por

DO EXISTENTE DE

21 Chefe de Secretaria

de 10 de 1975

reclamante.

reclamação da reclamada, ficando o reclamante obrigado a pagar a reclamada, no prazo de 9/1975, a importância de R\$ 1300,00.

certifico e dou fe que foi despendido o valor de R\$ 1300,00.

CERTIDÃO

que o reclamante não possui mais a reclamada

e portanto não possui mais a reclamada

que o reclamante não possui mais a reclamada

e portanto não possui mais a reclamada

assim

que o reclamante

que o reclamante

que o reclamante não possui mais a reclamada

que o reclamante não possui mais a reclamada

que o reclamante não possui mais a reclamada

que o reclamante

3
M

P R O C U R A Ç Ã O

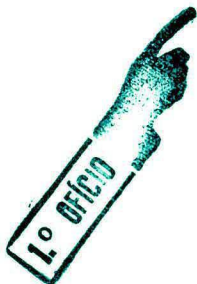
Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEBASTIÃO DE ALCANTARA, brasileiro, solteiro, apontador,** residente a rua Soldado Mendanha nº 290 - Setor Ferroviário.-

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os números 913 e 1939 e com C.P.F. nºs 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: **RODOARTE LTDA - Engenharia e Construções -**

Sediada à Rua ITajubá, quadra 4, lote 10 - Vila Negrão de Lima - podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia, 10, de setembro de 1.975.-

Sebastião de Alcântara



Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS
AV. ANHANGUERA, 190 - FONE 6-2083
GOIÂNIA - GOIÁS

SINDICATO TRAB. IND. CONST.
CIVIL DE GOIÂNIA
Av. Tocantins, 728 - C. P. 85
Fones: 6-4216 e 2-3784
Goiânia - GO



ACORDO SALARIAL QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

- I - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: Alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- II - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: Alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

- I - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramentos e taipal do forro de lage e formas de sapata;
- II - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: Assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado, madeiramento de telhados, e blocos;

Cláusula 3a. - Os armadores e os encanadores perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais de categoria "B" do presente acordo;

Cláusula 4a. - Os pintores terão as seguintes classificações:

- I - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- II - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 5a. - Os salários dos tarefeiros, dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 6a. - Os mestres de obras terão aumento previsto neste acordo, pela jornada normal de trabalho.

Os auxiliares dos mestres de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 20% (vinte inteiros por cento);

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás

SINDICATO TRAB. IND. CONST.
CIVIL DE GOIANIA
Av. Tocantina, 728 - C. P. 85
Fones. 6-4216 e 2-3784
Goiania - GO

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS
AV. ANHANGUERA, 180 - FONE 6-2088
GOIANIA - GOIÁS

Cláusula 7a. - Os apontadores terão aumento previsto neste acordo pela jornada normal de trabalho nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A";

Cláusula 8a. - Os pedreiros e os serventes quando trabalharem em balanços terão o aumento previsto neste acordo e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 9a. - A partir de 1º de maio de 1975 a 30 de abril de 1976, os salários dos trabalhadores aludidos neste acordo passarão a vigorar nas seguintes bases:

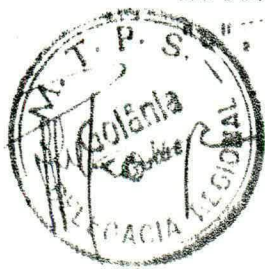
Categoria "A" passará a perceber Cr\$ 3,22 (três cruzeiros e vinte e dois centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de Cr\$ 2,33 acrescido de 38,00% (trinta e oito por cento).

Categoria "B" passará a perceber Cr\$ 3,63 (três cruzeiros e sessenta e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de Cr\$ 2,63 acrescido de 38,00% (trinta e oito por cento).

Cláusula 10a. - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 11a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado através do salário recebido, não poderá haver alteração, mesmo por outra firma ou sob alegação de estar prestando o profissional, serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 12a. - A partir da vigência do presente acordo até o seu término, os empregadores ficarão obrigados a descontar salários dos seus empregados sindicalizados ou não todo aumento resultante deste acordo, correspondente às sessenta (60) primeiras horas de trabalho, a favor do Sindicato suscitante, para atender as despesas com a construção da nova sede da Entidade, onde serão ampliadas sua assistência; instalação de Curso para Formação Profissional e custeio da Escola Primária sediada na Delegacia do Sindicato, existente no Setor Pedro Ludovico, nesta capital, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 513 letra "a", 462, 545 e 514, parágrafo único, letra "b" da CLT.



5
M

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
CIVIL DE GOIÂNIA
Av. Tocantins, 728 - C. P. 85
Fones: 6 4215 e 2-3784
Goiânia - GO

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS
AV. ANHANGUERA, 150 - FONE 6-5000
GOIÂNIA - GOIÁS

*

§19 - Os empregadores anotarão o desconto na carteira profissional dos empregados já registrados na Firma na data deste Acordo, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação do presente acordo.

§20 - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor deste Acordo, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para anotação do desconto.

§30 - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional, será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitará fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que as duas primeiras ficarão em poder do empregador que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes ao Banco do Brasil;

Cláusula 13a.- Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;

Cláusula 14a.- As vantagens deste acordo não terão efeito retroativo para os operários que foram desvinculados da Empresa até a data de sua homologação;

Cláusula 15a.- Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade terão, como fôro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam o presente acordo, pelas classes representativas.



Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS

AV. ANHANGUERA, 150 - FONE 2-2022

GOIÂNIA - GOIÁS

PROFISSIONAL

SINDICATO TRAB. IND. CONST.
CIVIL DE GOIÂNIA
Av. Tocantins, 728 - C. P. 85
Fones: 8-4218 e 2-3784
Goiânia - GO

PATRONAL


Patresiano Braz Concentino
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores na Indústria
da Construção Civil de Goiânia

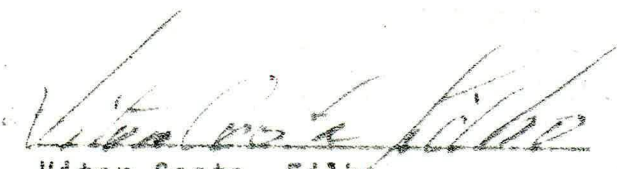

NABOR CORDEIRO DO VALLE
Presidente do Sindicato das
Indústrias da Construção e
do Mobiliário no Estado de
Goiás.

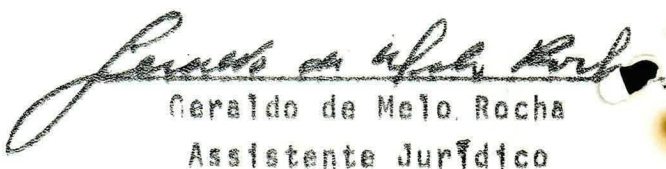

Anísio Lemes Barbosa
Secretário


Jamal Rassi
Secretário


Joaquim Pereira Duarte
2º Secretário


Declieux José Crispim
Tesoureiro


Vitor Costa Filho
Tesoureiro


Geraldo de Melo Rocha
Assistente Jurídico


Victor Gonçalves
Assistente Jurídico

TERMO DE REGISTRO

O presente acordo salarial, inserido em
quatro páginas, por mim rubricadas, foi re-
gistrado, hoje, nesta Delegacia.

Seção Sindical da DRT-Go., 28.5.75

Hilda de Menezes Sousa, Subst. 83
Chefe da Seção





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Rodoarte Ltda-Engenharia e Construções

Rua Itajubá, quadra 4-lote 10-Vila Negrão de Lima

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sebastião de Alcântara

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro, às 13,00 (treze) horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de setembro-75, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 10 de setembro de 1975

PL4
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Por este documento, que foi lido e verificado, certifica-se que a presente notificação foi entregue ao interessado, conforme consta do registro.

Postel. n.º 36164

Goiânia, 11 de setembro de 1975

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
do de crédito
Goiania, de Stavros de 1975
Damen Sotiris Perry
Secretário

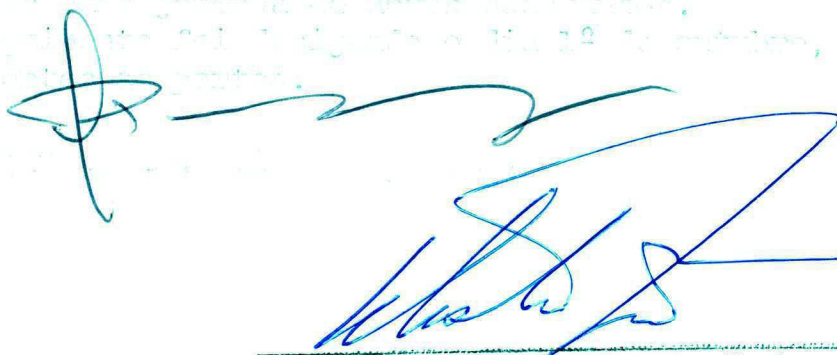
7
Norma

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 1000 / 1000

Aos 22 dias do mês de Novembro do ano de 1966, às 10 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de 1000, sob a presidência do Dr. João de Deus P. de Jesus, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Sebastião G. Amorim, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. Amorim, Vogal representante dos empregados, para tratar da reclamação ajuizada por Sebastião G. Amorim, contra , relativa a

no valor de Cr\$ 1000,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes,


SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

NEU ALBUQUERQUE
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

Sebastião de Alcântara

P.P. Sebastião de Alcântara




RODOARTE LTDA. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Obras Rodoviárias — Pontes — Concreto Armado

Rua Itajuba, n.º 15 — Setor Negrão de Lima — Fone 2-1453 — Goiânia - Goiás

INSC. NO CGC(MF) 01543529/0001-14

INSC. EST. 10060032-8

8
Nema

CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento, RODOARTE LTDA - Engenharia e Construções; pessoa jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº01543529/0001-14, situada à rua Itajuba, nº15, S. Negrão de Lima, nesta capital, nomeia e constitui seu preposto o Sr. Luiz Antônio Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, portador da carteira de identidade nº212005, para acompanhar em todos os seus termos e atos, a reclamação trabalhista movida contra esta empresa pelo Sr. Sebastião de Alcantara, / podendo para dito fim, praticar todos os atos em direito permitido, inclusive substabelecer.

Goiânia, 22 de setembro de 1975.



RODOARTE LTDA Engenharia e Construções

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO RECONHECIMENTO

Reconheço a

1.ª VIA DO

Dou fé. Em test. 22 da verdade
Goiânia, 22 de setembro de 1975

JOÃO TEIXEIRA ALVARES-TAB. SUP.

9
10/10/75



RODOARTE LTDA. — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Obras Rodoviárias — Pontes — Concreto Armado

Rua Itajuba, n.º 15 — Setor Negrão de Lima — Fone 2-1453 — Goiânia - Goiás

INSC. NO CGC(MF) 01543529/0001-14

INSC. EST. 10060032-8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

RODOARTE LTDA - Engenharia e Construções, pessoa jurídica, devidamente inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº01543529/0001-14, com sede à rua Itajuba, nº15, S. Negrão de Lima, nesta capital, via de seu preposto abaixo assinado, vem, com respeito e acatamento apresentar a sua contestação à reclamação feita pelo Sr. Sebastião de Alcantara, ora tramitando nessa/Egrégia Junta.

É de se julgar improcedente a reclamação feita conforme documentos anexos, onde pode-se observar claramente caracterizada a má fé do reclamante.

Diante dos documentos expostos, contestando os termos da inicial em seu todo, protestando por todo o gênero de provas em direito admitidas, especialmente pela posterior juntada de documentos e ouvida de testemunhas que comparecerão independentemente de intimação, espera a reclamada que essa MM. Junta haja por bem julgar improcedente a reclamação, por ser um ato de Justiça.

Goiânia, 22 de setembro de 1.975.


RODOARTE LTDA Engenharia e Construções

10/10/75

A FIRMADA RODOARTE LTDA. ENGENHARIA E CONSTRUTORES
Nome ou Carimbo do Empregador

PAGA POR ESTE RECIBO DE PAGAMENTO (SALARIO)
PERIODO DE 11 A 17 DE AGOSTO DE 1975

A SEBASTIÃO DE ALCANTARA
Nome do Empregado

CALCULO	56 HORAS	A Cr\$ 2,00
	22 HORAS EXTRAS	A Cr\$ 2,40
		Cr\$
DESCONTOS	INPS 8. %	Cr\$ 13,18
	ADIANTAMENTOS	Cr\$
		Cr\$

SECÇÃO	CARGO	NÚMERO
	APONTADOR	

Cr\$ 112,00

Cr\$ 52,80

Cr\$

Cr\$

Total Cr\$ 164,80

Descontos Cr\$

Cr\$

SAL. FAM. Cr\$

Líquido .. Cr\$ 151,62

Recebi em 23 / 08 / 1975

TILIBRA

Sebastião de Alcantara
Assinatura

2
10/000



OBRAS RODOVIÁRIAS — CONCRETO ARMADO
GOIÂNIA — Rua Itajubá, Q. 04 - Lote 10 — Vila Negrão de Lima — GOIÁS

CHAPA N.º
NOME Sebastião de Alcântara
MÊS Junho
ORDENADO Cr\$ 336,80

DIAS	H. NORMAIS	H. EXTRAS	DIAS	H. NORMAIS	H. EXTRAS	DIAS	H. NORMAIS	H. EXTRAS
1			12			23		
2			13			24		
3			14			25		
4			15			26		
5			16			27		
6			17	início		28		
7			18			29		
8			19			30		
9			20			31		
10			21					
11			22			TOTAL	112	47

Recebi de RODOARTE LTDA.
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
Ass. Sebastião de Alcântara

Em / / 19.....
Rodoarte CHAPA N.º
Nome Sebastião de Alcântara
Mês Junho Ordenado Cr\$ 336,80
Salário Cr\$ 2,00p/h
112 Horas a Cr\$ 2,00 Cr\$ 224,00
47 Hs. ex. Cr\$ 2,40 Cr\$ 112,80
Abono Cr\$
TOTAL Cr\$ 336,80
DESCONTOS
I. N. P. S. Cr\$ 26,94
Imp. Sindical « 16,00
Imp. Renda « Cr\$ 20,04
TOTAL A RECEBER Cr\$ 293,86

13
Toma



OBRAS RODOVIÁRIAS — CONCRETO ARMADO
GOIÂNIA — Rua Itajubá, Q. 04 - Lote 10 — Vila Negrão de Lima — GOIÁS

CHAPA N.º
NOME Sebastião de Alcântara
MÊS julho ORDENADO Cr\$ 707,20

DIAS	H. NORMAIS	H. EXTRAS	DIAS	H. NORMAIS	H. EXTRAS	DIAS	H. NORMAIS	H. EXTRAS
1			12			23		
2			13			24		
3			14			25		
4			15			26		
5			16			27		
6			17			28		
7			18			29		
8			19			30		
9			20			31		
10			21					
11			22			TOTAL	248	88

Recebido de Sebastião de Alcântara
(Ass.)

RECEBI DE RODOARTE LTDA.
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Em / / 19.....

Rodoarte CHAPA N.º
Nome Sebastião de Alcântara
Mês julho Ordenado Cr\$ 707,20
Salário Cr\$ 2,00 p/h
248 Horas a Cr\$ 2,00 Cr\$ 496,00
28 Hs. ex. Cr\$ 2,40 Cr\$ 211,20
Abono Cr\$
TOTAL Cr\$ 707,20

DESCONTOS
I. N. P. S. Cr\$ 56,57
Imp. Sindical «
Imp. Renda « Cr\$
TOTAL A RECEBER Cr\$ 650,63

14
Tama

Carta de Aviso Prévio

DO EMPREGADO SEBASTIÃO DE ALCÂNTARA

À FIRMA RODOARTE LTDA; ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

De conformidade com a exigência do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, faço a presente, na qualidade de seu empregado, para notificá-lo(s) que, extinto o prazo legal dêste aviso, (8) oito dias) pretendo deixar, espontaneamente, e no meu próprio interesse, o seu serviço.

Solicito colocar o seu ciente na cópia junta, pelo que antecipo agradecimentos.

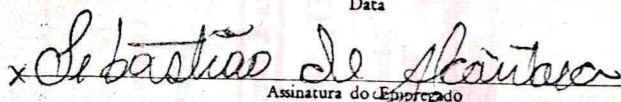
Ciente: (concordamos com a dispensa):

Atenciosamente,


Assinatura do Empregador
RODOARTE LTDA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
DEPTO DE PESSOAL

Goiânia, 28 de agosto de 1.975

Data

x 
Assinatura do Empregado

Testemunha


Testemunha

* 2105 - Papelarias: Eduardo e Roriz

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

15
firma

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☒ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA RODOARTE LTDA. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ENDEREÇO RUA ITAJUBA Nº 15 VILA NEGRÃO DE LIMA

ATIVIDADE CONSTRUÇÃO CIVIL

CGC/MF N. 01543529/0001

MATRÍCULA NO INPS 01543529/0001

EMPREGADO SEBASTIÃO DE ALCÂNTARA

CTPS 19994

SÉRIE 291

REGISTRO N. 34

CARGO APONTADOR

ADMISSÃO 17 / 06 / 1975

DESLIGAMENTO 28 / 08 / 1975 MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 553,73

AVISO PRÉVIO EM / / 1975 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 17 / 06 / 1975

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$	Horas Extras	Cr\$
13o. Salário <u>2/12</u>	Cr\$ <u>92,28</u>	Gratificação	Cr\$
Salário Família	Cr\$	Ad.Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas <u>2/12</u>	Cr\$ <u>40,00</u>	Ad.Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$	Ad.Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/63	Cr\$		
Prejulgado 20/66	Cr\$		
Saldo de Salários	Cr\$ <u>95,20</u>		

TOTAL BRUTO Cr\$ 227,48

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <u>7,61</u>		
Previdência 13o. Sal.	Cr\$ <u>7,38</u>		
Adiantamentos	Cr\$ <u>195,51</u>		
	Cr\$		
	Cr\$		
		Cr\$	<u>210,50</u>

TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 16,98

Recebi da firma acima a quantia líquida Cr\$ 16,98

(DEZESSEIS CRUZEIROS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n. contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

GOIÂNIA , 28 de AGOSTO de 1975

DOCUMENTOS APRESENTADOS

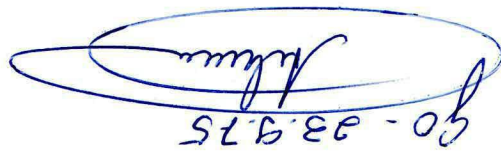
1 - FGTS;
6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
Autorização p/ movimentação da conta;
Pedido de Dispensa (3 vias);
Rescisão (em 4 vias);
LRE;
CTPS;
Procuração

Sebastião de Alcântara
Empregado

RODOARTE LTDA. Empregador Préposto
DEPTO DE PESSOAL

Responsável no Caso de Menor

Montevideo 1975.
 Os documentos juntados mostram que
 o salário do reclamante era de € 880,00 p. hora e de
 acordo com a cláusula 7ª do documento de fls.
 415 e 6 os apuradores fixou o salário da cate-
 goria "A", isto é, salário de € 883,22.
 As diferenças pedidas não deverão e
 estão comprovadas.

90-33.975


CERTIFICADO para os devidos efeitos
 que a fotocópia confere com o origi-
 nal apresentado. (Decreto Lei n.
 2748)



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 22 SET 1975

1º Ofício
 Goiás - Co.

Taxeira Neto
 Tabelião
 Taxeira Alameda
 Instituto

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 1489 / 75

12, 31

Aos 1º dias do mês de outubro do ano de 1975, às horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Antonio Miranda de Mendonça, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Sebastião de Alcantara contra Rodoarte Ltda.- Eng. e Construções, relativa a aviso., etc.

no valor de Cr\$ 1.227,36

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A reclamada representada pelo Sr. Luiz Antonio Ribeiro.

A seguir, as partes disseram não ter mais provas a fazer, pelo que houve a Junta por bem encerrar a instrução.

Em razões finais o reclamante pediu a procedência da ação e a reclamada a improcedência da mesma.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Para leitura e publicação de sentença foi designado o dia 10 de outubro, às 13,20 horas, cientes as partes.

Nada mais.

Antônio *Miranda de Mendonça*
Juiz do Trabalho
Substituto

Ney de Castro
NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

Sebastião G. Amorim
SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

Sebastião de Alcantara
Sebastião de Alcantara

JUNTADA

Nesta data, fogo juntado, aos presentes autos, do

Centenas de milhares

de Novembro de 1975

Guerra de Portugal

Secretário

17
Pauze

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1489 / 75

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 1975, às 13,20 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Antonio Miranda de Mendonça, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes do Amorim, Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Sebastião de Alcântara, Rodarte Ltda - Engenharia e Construções, relativa a aviso prévio, diferença, 13º salário, horas extras, etc. no valor de Cr\$ 1.227,36.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas.

Em seguida, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

SEBASTIÃO DE ALCÂNTARA, qualificado, propõe reclamação trabalhista contra RODARTE LTDA., aqui sediada, alegando que trabalhou para a reclamada de 17.6.75 até 20.6.75, quando foi despedido injustamente. Pede diferença salarial, estabelecido em acordo coletivo da classe, aviso prévio, diferença de 13º salário, diferença de 122 horas extras tudo no importe total de Cr\$ 1.227,36. Defende-se a reclamada que "é de se julgar improcedente a reclamação feita conforme documentos anexos, onde pode-se observar claramente caracterização da falta de reclamante". Ambas as partes juntaram documentos. Encerrou-se a prova, com falas finais orais. Conciliação, duas vezes proposta, recusada. Este o relatório.

As bases salariais previstas pelo instrumento de acordo coletivo de folhas 4 e 5, nem sequer foram lembradas pela defesa. Assim, como é na defesa que se estabelece o contraditório e ali a reclamada não disse palavra, aquelas bases salariais são devidas.

Aviso prévio - Indevido, à luz do documento de fl. 14, vis do qual o próprio reclamante se despede da empresa. A prova do contrário inexistente.

Diferença de acordo - O reclamante trabalhou durante 71 dias, ou sejam 568 horas. A diferença de valor horário (salário pago para o devido) é de R\$ 1,22. Multiplicado este valor pelo número de horas encontraremos exatamente o valor pedido na inicial. Devida a diferença.

Horas extras - A existência delas não foi negada e os documentos trazidos pela reclamada provam que o reclamante trabalhava extraordinariamente. Como a defesa

18
عدد

2-

foi feita, surta e ainda ao pedido, deferir-se a prorrogação nas bases estabelecidas.

Diferença de 13º salário - Igualmente. Não houve decisão. Havia juntada de um documento que prova pagamento / do 13º salário proporcional, mas o reclamante postula "diferença" obviamente advinda de período suplementar. Precede o pedido.

Estes os fundamentos pelos quais

ACÓRDE a JOT de Goiânia, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista que Sebastião de Alcântara move contra Rodarte Ltda. para condenar esta a pagar, com juros e correção monetária, dentro do prazo legal: diferença de salário (R\$ 692,96); diferença de horas extras (R\$ 200,32) e diferença de 13º salário (R\$ 48,00) perfazendo a condenação o montante de R\$ 1.021,28, sobre cujo montante a reclamada pagará custos no importe de R\$ 26,34.

Intimem-se.

Em audiência encerrada-se a audiência, de que, para constar, foi ditado o relato e proferida esta que segue a decisão pelo Juiz Presidente e pelos Jrs. Vogais.

Juiz Presidente
Vogais
Vogal do 1º grau



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

19
Paula
~~Brasília~~ Goiânia ~~Minas Gerais~~

Em 11 de novembro de 1975

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 10 de outubro de 1975

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ Rodoarte Ltda.
~~por vós apresentada contra~~ Proc. 1489/75

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

p/ [assinatura]
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Sílvio Teixeira
Av. Tocantins, 768-centro
Nesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Goiânia
Belo Horizonte - Minas Gerais

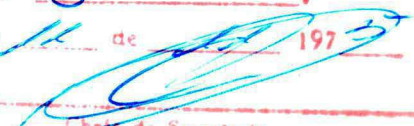
Em 11 de novembro de 1975

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 10 de outubro de 1975
na Reclamação contra vós apresentada por Sebastião de Alcântara
~~por vós apresentada contra~~ Proc. 1489/75
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,


Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Rodoarte - Engenharia e Construções Ltda.
Rua Itajubá, qd. 4, lote 10-Vila Negrao de Lima
Nesta

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 37006.
Goiânia, 14 de 1975

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data

CERTIFICADO

Cetifico e dou fé que, nesta data, a aduaga
do do recto foi entregue de
n. seu tanga de 18.
Goiânia, 12 de novembro de 1975

Goiânia, 12 de novembro de 1975

June Eberto
CHEFE DE SECRETARIA

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos, ao sr. ~~Procurador~~

Goiânia de noventa de 1975

DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data,

→ Menge der für jellum dien
Menge

Viçosa, 24 de Maio de 1925

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 26/ de novembro de 1975

James Zacher
DIRECTOR DE SECRETARIA

DIRECTOR DE SECRETARIA

Procedere a stampa

$$4 - 11 - + 5$$

4-2

HERACITO PENA JÚNIOR — Juiz do Trabalho
Presidente da JCI, de Goiânia

21
Devedor

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reda
guias n.ºs 1-2 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia 26 de 11 de 1975

[Assinatura]
FUNÇÃOÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reda
guia n.º 763/75 para depósito da importância de Cr\$ 1.021,28

Goiânia 26 de 11 de 1975

[Assinatura]
FUNÇÃOÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CISC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
		01543529/0001-14			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF RODOARTE LTDA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES		03 DATA DE VENCIMENTO	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		RUA RAFAEL N. S. FILA NEGRÃO DE LIMA CEP 74000 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		30/11/75.	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (PAÍS) GO	12 SIGLA DA U. F.		
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
75				1489/75	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO			
21 DOCUMENTOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHO		21 VALOR - Cr\$			
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES - PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	24 VALOR - Cr\$
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - Cr\$	
28 ATENÇÃO: PREENCHER ORDEM DE PAGAMENTO EM LETRAS DE FORMA		29 VALOR - Cr\$		5,01	
ÓRGÃO EXPEDIDOR		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		30	
JCF, O		Aud.			
RECLAMANTE (S)		Sebastião de Alcântara.			
RECLAMADO (A)		Rodarte Ltda.			
GUIA Nº		EXPEDIDA EM			
		26/11/75.			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO					
MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029					
MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029					
		GOIÂNIA (GO)		SERPRO	

RECEBEMOS a importância
de R\$ 5,01
27 NOV 1975
Banco do Brasil S/A
GOIÂNIA (GO)

22/11/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1489/75.

Guia n.º 763/75..

Reclamante — Sebastião de Alcântara.

Reclamado — Rodoarte Ltda.

O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal de Goiás, desta cidade recolher a

Importância de Cr\$ 1.021,28 (hum mil vinte e hum cruzeiros e vinte e oito centavos), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$ 1.021,28
2 — prestação do acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
TOTAL DO DEPÓSITO	Cr\$ 1.021,28

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Goiania, 26 de novembro de 1975.

CHEFE DE SECRETARIA

2.ª Via — (Processo)

1 - GU - 1 - 3

42 NOV 27

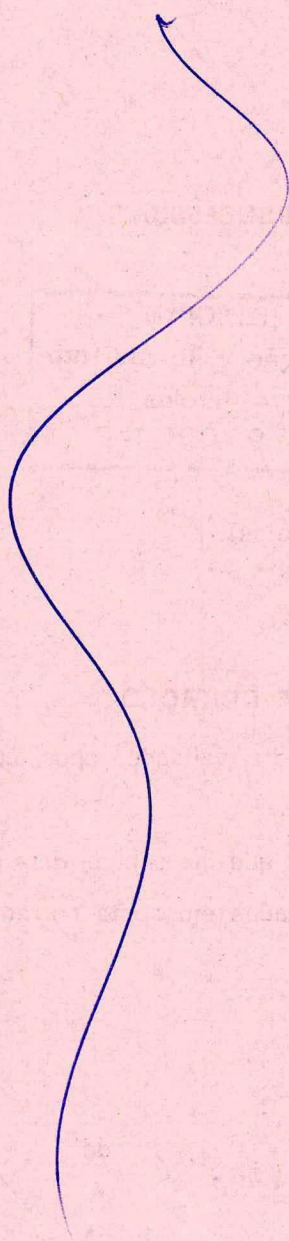
1.021,28

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n.º 434-75, no valor de Cr\$ 104,28
que se vê em frente.

Go, 28 / 11 / 19 75

Paulo Roberto
DIRETOR DE SECRETARIA



24
Linha

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA

LEVANTAMENTO

c/c/ 90000-1

nº 425/75.

Senhor Gerente:

O Sr. Silvio Teixeira.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

vai a essa agência da Caixa Economica Federal, levantar a importância de Cr\$ ~1.021,28 (um mil e vinte e um cruzeiros e vinte e oito centavos), ai em deposito judicial desde o dia 26/11/75. segundo o processo nº JCJ- 1489/75. , de reclamação postulada por: Sebastião de Alcântara. contra: Rodarte Ltda.
Sendo depositante:
JCJ. Goiânia-Goiás.

Saudações

Goiânia, 28 de novembro de 1.975.

JUIZ DO TRABALHO

Ao
Exmo.Sr.
Gerente da Caixa Economica Federal
Agência Central
Nesta

em mãos:

Recebi nesta data a guia n° 425/85
p: levantamento de Cr\$ 1.021,28
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.
Goiânia, 10 de 12 de 19 75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1489/75.

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sesetenta e cinco, nesta cidade de Goiania, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Sebastião de Alcântara,
(Representação quando houver)
e o reclamado RODOARTE Ltda.,
(Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.021,28 (hum mil e vinte e hum cruzeiros e vinte e oito centavos)
relativa ao Proc: JCJ. nº 1489/75.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Paulo Roberto
SECRETÁRIO

Julius
RECLAMANTE

RECLAMADO

25
kubo

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, to sur o

encargos do presente pro
ceder de todo modo

Goiânia, 02 de 12 de 1975

Daniel Roberto Fere

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 02 de 12 de 1975

Daniel Roberto Fere

CHEFE DE SECRETARIA

Azquise - 2

03 XII - 75

HERACITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da JCI. de Goiânia